



Arg. ex 15/89

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: Ver. Etherelides Q. do Vale Jr.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

09/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 1384/89

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, declarando de Utilidade Pública a Sociedade Hípica do Espírito Santo.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do Mês de maio

do ano de mil novecentos e

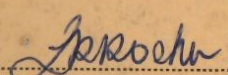
oitenta e nove

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

1

e mais

documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Protocolo Geral
N.º 1384/89
Em 16 de 05 de 19 89
Expedu
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/89

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a
SOCIEDADE HÍPICA DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Av. Fernando Ferrari,
s/nº (Campus Universitário), Goiabeiras, Vitória, E.S.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Maria Ortiz, 10 de maio de 1989.

Ethereides Teteo Q. do Valle Jr.
ETHEREIDES TETECO Q. DO VALLE JR.
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

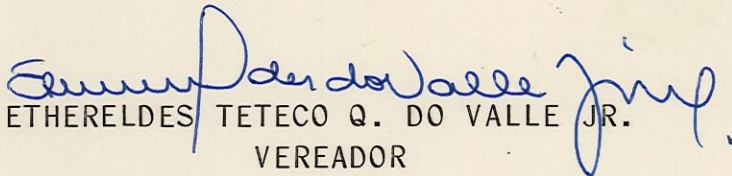
A Sociedade Hípica do Espírito Santo, é uma Sociedade Ci
vil, sem fins lucrativos, fundada na Cidade de Vitória, em 23 de
novembro de 1975, com sede no Campus Universitário, Goiabeiras, nes
ta capital.

A Sociedade tem por objetivo em especial cultivar o hipis
mo em suas diversas modalidades e, em geral difundir a prática de
esportes, promovendo, para tanto, reuniões de caráter esportivo, so
cial e cívico.

A Sociedade é criada por tempo indeterminado só podendo
ser dissolvida na forma e nos casos permitidos pelo Estatuto e pela
Lei.

A vida financeira da Sociedade processar-se-á rigorosamen
te dentro de um orçamento anualmente organizado pelo Conselho Dire
tor e aprovação do Conselho Deliberativo. Não visa vantagens pecu
niárias em favor de seus sócios e diretores e será mantida por meio
de contribuição mensal (taxa de manutenção) estipulada pelo Conse
lho Deliberativo.

Assim, conclamo aos nobres edis, votarem favoráveis ao
presente projeto.


ETHERELDES TETECO Q. DO VALLE JR.
VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

A T E S T A D O

O DOUTOR AMIN ABIGUENEM, JUIZ DE
DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA,
CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI...

A T E S T O, atestando ao que foi
requerido por parte interessada, especialmente por LANDRY DE OLIVEIRA FILHO, que a SOCIEDADE HIPICA DO ESPÍRITO SANTO fundada em 08 (oito) de Junho de mil novecentos e setenta e seis (1976), com sede no Campus Universitário, em Colábeiras, nesta Capital de Vitória, devidamente cadastrada na Receita Federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita em Cartório sob o número 2.781, Livro A-3, Hellys V-1, em 1987, está em pleno e regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos, sendo a sua Diretoria...

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS
CARTOR Sucursal da Praia

TABELIÃO
Dr. Paulo REVENTES
ESQ. F. Lacerda Fafá
David G. Monteiro
Janete Alves Santos
Odilon Brito (Bel.)
Ozires Monteiro (Bel.)
Janine Antunes
Luzinete Guerzet
Arnaldo Rocha Gomes
Carmem Lúcia da Amorim
Maria José Geratoo
Av. M. S. da Cunha, 200 - Loja A
Vitória - Espírito Santo
Fone: 226-8800

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento original que me foi exibido nesta data. Autenticada nos termos do Art. 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória, 26 ABR 1989

[Assinatura]

Título I

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MÉDICA DO ESPÍRITO SANTO
- DA SOCIEDADE, SEUS FINS, OBJETIVO, DURACÃO, PRAZOS, E
TAMÃO E ORÇÃOS.

- Art. 1.^o-A Sociedade Médica do Espírito Santo, fundada aos 23 dias do mês de novembro de 1.975, é uma sociedade civil regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2.^o-A sede social é no Estado do Espírito Santo, podendo a Sociedade possuir bens e sucursais nesta ou em outras localidades do País.
- Art. 3.^o-A Sociedade tem por objetivo, em especial, cultivar o hipismo em suas diversas modalidades, e em geral, difundir a prática de esportes, promovendo, para tanto, reuniões de caráter esportivo, social e cívico.
- Art. 4.^o-A Sociedade terá símbolo e hino próprios.
- Art. 5.^o-A Sociedade é criada por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida na forma e nos casos permitidos pelo Estatuto e pela Lei.
- Art. 6.^o-A Sociedade será representada judicial ou extra judicialmente, e em todas as suas relações com terceiros, por seu presidente ou por outro membro do Conselho Diretor por sua indicação.
- Art. 7.^o-São órgãos da Sociedade: A Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

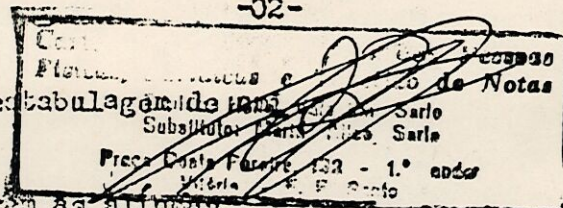
-X-X-X-

Título II

-DA VIDA FINANCEIRA DA SOCIEDADE.

- Art. 8.^o-Integram o patrimônio da Sociedade:
- a) - Os atuais bens móveis, imóveis e os que, de futuro, a Sociedade venha adquirir, a qualquer título.
 - b) - Quaisquer direitos de que é ou venha a ser titular.
 - c) - Legados, doações, auxílios e subvenções.
- Art. 9.^o-Constituem receita da Sociedade:
- a) - A contribuição incidente sobre os títulos e a taxa fixada para respectiva transferência.
 - b) - A contribuição incidente sobre sócios e dependentes.
 - c) - A renda de torneios e diversões, taxas de serviços, juros de depósitos, aluguéis de dependências, contribuições e rendas eventuais de qualquer natureza.

- d) - A contribuição incidente sobre estabulagem de animais.



Parágrafo único - As receitas a que se referem as alíneas

"a" e "b" deste artigo, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, e as das alíneas "c" e "d" - pelo Conselho Diretor. A contribuição incidente sobre estabulagem de animais será apurada e cobrada mediante rateio de despesas, entre os proprietários de animais estabulados na Vila Hípica, cabendo uma (1) quota para cada animal estabulado.

Art. 10º - A vida financeira da Sociedade processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento anualmente organizado pelo Conselho Diretor, com a assistência do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º: O Conselho Diretor observará, as seguintes normas:

- 1- as despesas extraordinárias, cuja realização possa importar em desequilíbrio orçamentário dependerão de parecer favorável do Conselho Fiscal e prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- 2- o Conselho Diretor poderá apartar da receita correspondentes sobre os títulos até 5% (cinco por cento) para distribuição a título de prêmios em dinheiro, aos proprietários de animais estabulados na Sociedade e classificados em provas hípiacas oficiais e internas, mediante regulamento elaborado pelo Conselho Diretor;
- 3- o Conselho Diretor poderá atribuir percentagem idêntica à do item anterior, para promoções sociais.

§ 2º: Qualquer " superavit" apurado na execução orçamentária será aplicada pelo Conselho Diretor, de acordo com a sua sugestão, se aprovada pelo Conselho Deliberativo.

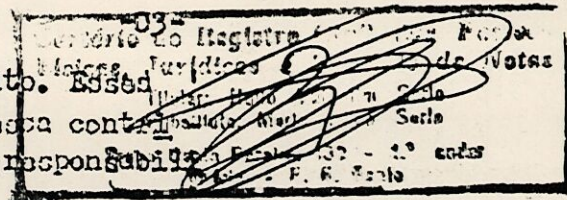
Título III- DOS TÍTULOS.

Art. IIº - Os títulos da Sociedade, em número de cinquenta (50), são nominativos, não rendem juros nem dividendos, conferido ao seu possuidor, desde que satisfaça as exigências estatutárias, a qualidade de sócio proprietário.

Parágrafo único - O valor nominal de cada título é de CR\$..... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), e poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - Os títulos da Sociedade, pertencentes a sócio ou a terceiros, vencem uma contribuição anual fixada pelo Conselho Deliberativo e paga na conformidade

do disposto no artigo 29 deste Estatuto. Esses títulos responderão pelo pagamento dessa contribuição e de qualquer outro débito de responsabilidade do seu titular.



Parágrafo único - É facultada a aquisição de mais de um título da Sociedade, sujeitando-se o adquirente - entretanto, ao pagamento da contribuição que o título vencer, e sem outros direitos além daqueles de que já era titular.

Art. 13º - A aquisição do título não confere ao adquirente o direito de portar no quadro social salvo se - sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º - As prestações correspondentes aos títulos adquiridos a prazo serão representadas por documentos de obrigação líquida e certa.

§ 1º - Poderá o título adquirido a prazo ser transferido desde que, pagar a taxa de transferência, o novo titular se obrigue ao pagamento das prestações restantes, às cláusulas do contrato de aquisição e à contribuição de que trata a alínea "a" do Art. 9º deste Estatuto.

§ 2º - O adquirente do título a prazo que do respectivo preço deixar de pagar duas prestações consecutivas perderá em favor da Sociedade, as importâncias já pagas, ficando sem efeito a sua habilitação a sócio.

Art. 15º - Observadas as restrições previstas neste Estatuto, poderá o título do sócio proprietário ser transferido por ato entre vivos ou "causa mortis", mediante pagamento da taxa de transferência correspondente ao valor nominal do título. Esta taxa - poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A transferência de quaisquer títulos só será feita à vista da prova de quitação dos encargos estabelecidos no Art. 9º deste Estatuto.

§ 2º - A transferência por "causa mortis" observado o disposto no Art. 13º será feita à vista do alvará judicial isento do pagamento da respectiva taxa - quando o título for transferido a conjuge, ascendente, descendente ou às pessoas que trata o parágrafo 2º do Art. 25º.

§ 3º - A transferência do título para descendentes de sócio proprietário não estará sujeita ao pagamento da taxa devida nos termos deste Artigo.

§ 4º - A transferência de títulos de sócio proprietário - remido só conferirá ao novo titular os direitos e obrigações do sócio proprietário e contribuinte.

-X-X-X-

Título IV - DOS SÓCIOS.

Capítulo I - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS.

Art. 16º - São 2 (duas) as categorias de socios:

- a) - proprietários
- b) - honorários

§- 1º - São proprietários:

- a) - os remidos são sócios proprietários com vinte e cinco anos de contribuição efetivas à Sociedade reconhecidos mediante deliberação do Conselho Deliberativo.
- b) - Fundadores são os cinquenta primeiros sócios proprietários da Sociedade.
- c) - os afetivos são os sócios que possuindo um ou mais títulos da Sociedade, tenham sido admitidos nos termos deste Estatuto.
- d) - os beneméritos são sócios que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, e hajam sido admitidos em sessão do Conselho Deliberativo por 2/3 (dois terços) de votos de Conselheiros presentes mediante proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos socios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

§- 2º - São honorários os que, estranhos ao quadro social e a juízo do Conselho Deliberativo traduzido por 2/3 (dois terços) de votos de conselheiros presentes sejam reconhecidos, por proposta de 1/3 (um terço) dos socios proprietários, em pleno gozo de seus direitos, como tendo prestado excepcional serviço ao hipismo, ressalvada a hipótese do artigo 24º - parágrafo único.

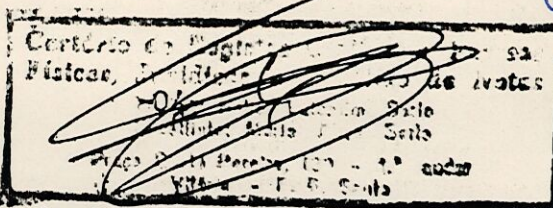
Art. 17º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo II - DA ADMISSÃO, READMISSÃO, EXONERAÇÃO DE SÓCIOS.

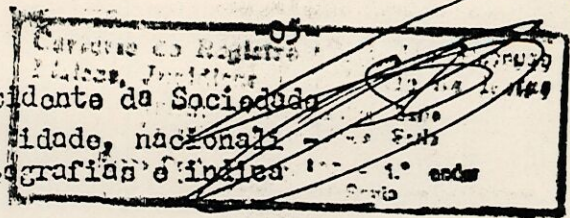
Art. 18º - São requisitos para admissão ao quadro social em qualquer categoria:

- a) - desfrutar de boa reputação por sua conduta pública, atestada pela Comissão de Sindicância;
- b) - não exercer ou ter exercido atividade ilícita
- c) - não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo por crime infamante;
- d) - possuir nível social condizente com a Sociedade.

Art. 19º - A admissão de sócios será por proposta



de pretendente, dirigida ao Presidente da Sociedade
o em que constam nome, filiação, idade, nacionali-
dade, profissão, residência, fotografias e finanças
das fontes de referência.



Art. 20º- Para reconhecimento do quadro social, a proposta -
será afixada em local próprio na sede, durante 10
(dez) dias e levada à consideração da Comissão de -
Sindicância, para as necessárias investigações.
Informada a proposta, a Comissão de Sindicância a -
encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Só será considerada aprovada a proposta que
obtiver a aceitação por unanimidade de um "quorum" -
de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Delibe-
rativo. A reunião que não alcançar esse "quorum",
será submetida a nova votação, na subsequente reunião
do Conselho Deliberativo.

Art. 21º- A readmissão do sócios fica sujeita as mesmas forma-
lidades exigidas para a sua admissão.

Art. 22º- O pedido de demissão do quadro social será formulado
ao Conselho Diretor, que só a concederá ao sócio que
estiver quitado das obrigações estabelecidas no -
Art. 19º - 9º.

Capítulo III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.

Art. 23º- São direitos dos sócios, quando quitados de suas -
obrigações:

- a)- frequentar a sede social e demais dependências da
Sociedade, usufruindo de todas as suas instalações e
serviços, e participando de suas festividades e com-
petições;
- b)- manter estabelecidos animais de sela, de sua proprie-
dade;
- c)- usar o direito de representação, defesa e recurso na
forma estatutária.

Art. 24º- São direitos privativos dos sócios proprietários -
quitados de suas obrigações sociais:

- a)- participar das Assembleias Gerais, votando as mate-
rias de sua convocação;
- b)- ser votado ou indicado para qualquer cargo da admi-
nistração da Sociedade;
- c)- requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- d)- propor sócios beneméritos e honorários;
- e)- propor a reforma deste Estatuto;
- f)- trazer convidados em sua companhia, em visita à So-
ciedade.

Parágrafo - único - O sócio benemérito que transferir seu títu-
lo, perderá a benemerência e os direitos de sócio
proprietário, passando a pertencer a categoria do -

sócio honorário.

Art. 25º - Os dependentes do sócio somente é assegurado o direito estabelecido no inciso I. do Art. 2º, deste Estatuto.

§ 1º - Considera-se dependentes para os fins deste artigo:

- a-o conjugê;
- b-os filhos até a idade de 21 anos;
- c-as filhas solteiras ou desquitadas.

§ 2º - Serão considerados dependentes as pessoas que comprovadamente estiverem sob a guarda ou dependência do sócio e com ele residirem.

§ 3º - O direito assegurado aos dependentes fica condicionado a prévia inscrição de seus nomes na ficha de sócio.

§ 4º - Os menores de 21 anos só poderão ter ingresso nos locais e em ocasiões determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 26º - É assegurado aos dependentes do sócio proprietário falecido, até o julgamento da partilha de seus bens, o direito de que trata o inciso I. do Art. 23º.

Art. 27º - Os súbitos do países com o quais o Brasil não mantenha relações diplomáticas poderão a juízo do Conselho Deliberativo ter suspensos os seus direitos sociais.

Capítulo IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 28º - São deveres do sócios, em geral, e de seus dependentes:

- I - observar rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Sociedade, e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;
- II - pagar a Sociedade, pontualmente, os débitos que em favor dela haver contraído e as contribuições a que estiver obrigado;
- III - contribuir para o engrandecimento do hípiamo;
- IV - velar pela existência, fins e prestígio da Sociedade - aceitando mandatos e encargos que lhe forem confiados, cooperando com os sócios que neles estiverem investidos e comparecendo às reuniões para as quais tiver sido convocado ou convidado.
- V - não representar, em competições oficiais, outra Sociedade, salvo quando:
 - a-tiver sido designado ou autorizado pelo Presidente da Sociedade;
 - b-montar cavalo não estabulado nela há mais de 30 (trinta) dias.
- VI - tratar com urbanidade os sócios, visitantes e empregados zelando pela concórdia geral;

Parágrafo único - Os débitos contraídos pelo sócio e seus dependentes serão liquidados na Tesouraria da Sociedade ou pela forma que vier indicando pelo Conselho Diretor.

Capítulo V - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUA APURAÇÃO.

Art. 302- Pratica infração disciplinar o sócio ou dependente
cuja:

- I - transgredir preceito deste Estatuto, ou Regimento Interno da Sociedade, e decisões do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo ou Assembléa Geral;
- II - deixar de pagar, no prazo a que se refere o Art. 29º e parágrafos, as contribuições devidas à Sociedade;
- III - prejudicar, por dolo, culpa, ou erro, interesses da Sociedade;

103

Cartório do Registro Civil
Estado do Rio de Janeiro
Cidade do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 100
1.º andar

IV - Manter na Sociedade ou fora dela, conduta incompatível com o convívio social ou prejudicial ao nome da entidade, assim considerada, entre outras manifestações de insociabilidade, e descrédito financeiro e a incontinência pública e escandalosa;

V - Descumprir qualquer dos deveres no Art. 28º;

Parágrafo único - As faltas serão consideradas graves, leves ou escusáveis conforme a natureza do ato e as circunstâncias do cada caso.

Art. 31º - Executada a infração prevista no inciso II, do Art. anterior, e para a que houver sido imputada a membro do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, todas as transgressões serão apuradas em processo disciplinar instaurado pelo Conselho Diretor, de ofício, ou à vista de denúncia escrita de qualquer sócio, ou comunicação ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Instaurado o processo disciplinar, o Secretário notificará o indicado do inteiro teor da denúncia da acusação, marcando-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa e das provas que desejar produzir, ficando-lhe franqueados os elementos que reputar indispensáveis ao seu arrazoado.

§ 2º - Finda essa dilação, que não poderá, salvo motivo justo, exceder de 10 (dez) dias contados do termo final para a apresentação da defesa, o Secretário fará o relatório do ocorrido, e encaminhará o processo ao Conselho Diretor, que o apreciará em sua primeira reunião ordinária.

§ 3º - Se o indicado não for encontrado, ou for revel, ser-lhe-á nomeado curador.

Art. 32º - As faltas imputadas a membros do Conselho Diretor, ou do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal serão julgadas pelo Conselho Deliberativo, depois de apuradas e processadas por comissão que o mesmo designar observadas, no que forem aplicáveis, as formalidades do Art. anterior e seus parágrafos.

Art. 33º - A impontualidade de que trata o Art. 30º, II, caracteriza-se quando o sócio, notificado por escrito deixa de satisfazer o pagamento do seu débito no

prazo de 7 (sete) dias contados da notificação. Essa
impontualidade será atestada pela tesouraria que comu-
nicará a ocorrência ao Conselho Diretor, para fins da
penalidade de que trata o Art. 36º Alinea- "A".

Capítulo VI - DAS PENALIDADES E SUA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS.

Art. 34º -As infrações disciplinares ficarão sujeitas as seguin-
tos penalidades:

- a)- advertência
- b)- censura
- c)- suspensão
- d)- eliminação.

Parágrafo único - Todas as penas serão anotadas na ficha de inscri-
ção do sócio, ou se a falta tiver sido praticada por
dependente, na de seu responsável.

Art. 35º -A pena de advertência será aplicada ao sócio ou depen-
dente que, não registrando qualquer antecedente disci-
plinar, houver praticado infração de natureza leve.

Parágrafo único - Na reincidência, assim entendida a repetição gene-
rica de qualquer infração disciplinar, sempre será
imposta a pena de censura.

Art. 36º -A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

- a)-impontualidade do pagamento, assim considerada a -
não liquidação do qualquer débito no prazo do Art.
33º;
- b)-prisão, em virtude de decisão judicial;
- c)-falta grave; assim considerada a transgressão dos
incisos III e IV do Art. 30º e o inescusável descum-
primento dos deveres mencionados no Art. 23º.

Parágrafo único - A suspensão perdurará:

- I -no caso da alinea "A", enquanto o infrator não satisfaz
fazer a liquidação do seu débito, até o máximo de
30 (trinta) dias.
- II:-no caso da alinea "B", enquanto a decisão não for -
reformada por outra transitada em julgado;
- III -no caso da alinea "C", pelo prazo fixado na decisão
condenatória, observado o máximo de dois anos.

Art. 37º -Será eliminado do quadro social o sócio, ou seu depen-
dente que:

- I-se mantiver em débito, esgotado o prazo de que trata
o inciso I, do parágrafo único, do artigo anterior;

10
123
II - houver sido suspenso por 3 (três) vezes, salvo se em decorrência de falta de pagamento por motivo justificado;

III - houver perdido qualquer dos requisitos referidos no Art. 15º, ainda que, a hipótese da alínea "C" desse dispositivo, a condenação conquanto anterior, só tenha sido conhecida depois do julgamento da proposta de admissão;

IV - houver acarretado, por força do exercício inescrupuloso ou desidioso de cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado, prejuízos para o patrimônio moral ou material da Sociedade, ou de qualquer entidade vinculada ao hipismo;

V - no primeiro ano de sua admissão cometa falta grave.

Parágrafo único - A eliminação, na hipótese do inciso I deste artigo, consumar-se-á pela notificação do sócio - por intermédio do registro de títulos e documentos. Consumada a eliminação, a Sociedade negociará o título do sócio eliminado. Promoverá a venda de seus animais e pertences, em concorrência pública - convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias - para apresentação de propostas, cobrando-se do débito e devolvendo-lhe o saldo apurado, ou promovendo, oportunamente, a cobrança do saldo devedor.

Art 38º - O sócio ou seu dependente, suspenso ou eliminado, não terá ingresso na Sociedade, ainda que como convidado, visitante ou membro da família de outro sócio, inclusive nos dias franqueados ao público, o mesmo acontecendo com relação ao candidato a sócio que tiver sua proposta recusada.

Art. 39º - Qualquer penalidade aplicada com fundamento em impontualidade de pagamento será sempre combinada com a multa equivalente a 10% (dez por cento) do débito.

Art. 40º - Compete ao Conselho Diretor, ao Conselho Deliberativo, e, a Assembleia Geral o poder de aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, observadas as formalidades: - O Conselho Diretor aplicará em instância única, as penalidades resultantes de impontualidades de pagamento, e julgará em primeira instância, as demais faltas praticadas pelos sócios, em geral, e seus dependentes, e a eliminação decorrente -

-11-

de processo instaurado com fundamen-
to nos incisos II e III do artigo

37º; o Conselho Deliberativo origi-
nariamente, as imputadas a membros
do Conselho Diretor e do próprio
Conselho Deliberativo e Fiscal, e
em grau de recurso, as decididas -
pelo Conselho Diretor; e a Assem-
bléia Geral, como instância recur-
sal, as penalidades impostas pelo
Conselho Deliberativo a seus mem-
bros ou aos do Conselho Diretor e
Conselho Fiscal.

Art. 41º - Será facultado ao sócio punido recurso voluntá-
rio ao Conselho Deliberativo com efeito suspen-
sivo, e será interposto no prazo de 10 (dez)-
dias contados da ciência da decisão. O recurso
à Assembleia Geral, quando couber, será interpos-
to nesse mesmo prazo e terá, por igual efeito
suspensivo.

Parágrafo único - O recurso de dependente de decisão do
Conselho Diretor, através de seu responsável,
só terá efeito devolutivo.

Art. 42º - Haverá recurso de ofício da decisão do Conselho
Diretor que determinar o arquivamento de qual-
quer processo disciplinar.

Art. 43º - A interposição do recurso, voluntário ou de-
ofício, obrigará a remessa do processo do Cons-
elho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias
contados, no primeiro caso, da data em que for
protocolado o recurso, e, no segundo, da data
da decisão.

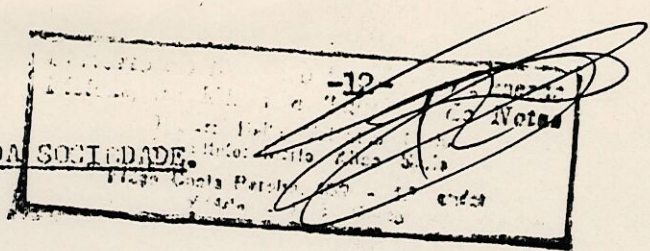
Art. 44º - É facultado ao indiciado assistir as sessões do
julgamento, sustentando oralmente, o recurso -
pelo prazo de 15 (quinze dias), prorrogável
a critério do Órgão julgador.

Art. 45º - O indiciado poderá fazer-se representar por procu-
rador, que intervirá em qualquer fase do pro-
cesso.

Art. 46º - Ao indiciado é facultado recusar, sem justifica-
ção, até 10% (dez por cento) dos participantes
do julgamento.

Título V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Capítulo I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.



- Art. 47º - A Assembléia Geral é constituída dos sócios proprietários maiores; em pleno gozo de seus direitos sociais e tem competência para:
- I - eleger, em reunião ordinária realizada de três em três anos, no decurso do mês de abril, os membros do Conselho Deliberativo e respectivo quadro de seus suplentes;
 - II - completar em reunião extraordinária os quadros do Conselho Deliberativo logo que se tenham reduzido à metade de seus membros;
 - III - julgar, em reunião extraordinária, os recursos interpostos de decisões do Conselho Deliberativo relacionados com penalidades impostas a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e aos do Conselho Diretor;
 - IV - deliberar, em reunião extraordinária, ao propósito de qualquer assunto considerado revelante pelo Conselho Deliberativo ou pela manifestação de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios proprietários.
- Art. 48º - A Assembléia Geral será sempre convocada pelo Presidente da Sociedade, ou em caso de omissão, pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A convocação far-se-á 10 (dez) dias subsequentes ao da ocorrência de qualquer dos pressupostos estabelecidos no artigo anterior, não podendo a sua realização ultrapassar 60 (sessenta) dias da convocação.
- Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério do Conselho Deliberativo, esse prazo poderá ser dilatado.
- Art. 49º - A Assembléia Geral será convocada por anúncio em jornal de grande circulação e aviso afixado na sede social, com especificação da matéria objeto da convocação, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- Art. 50º - A Assembléia Geral será constituída com a presença de, pelo menos, um terço de sócios proprietários integrantes do quadro social, ou com qualquer número se, meia hora depois daquela para que foi convocada, aquêla " quorum " não houver sido atingida.

15
8

gido.

- Art. 51 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, ou, em caso de ausência, pelo sócio mais antigo. Instalada a Assembleia Geral, o Plenário será convidado a ologer ou aclamar o respectivo Presidente, que escolherá os Secretários e, se for o caso, tantos escrutinador os quantos julgar necessários para a apuração do pleito.
- Art. 52 - A Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria referida no edital de convocação.
- Art. 53 - As reuniões da Assembleia Geral, excetuada a hipótese de eleições, terão a duração máxima de 4 (quatro) - horas contadas de sua instalação, sendo suspensas, findo esse prazo, e continuadas em dias sucessivos, até a sua conclusão.
- Art. 54 - As reuniões da Assembleia Geral, convocadas ao amparo dos incisos I e II do artigo 47 deste Estatuto, serão regidas pelas seguintes disposições:
- 1a)- a Assembleia Geral será instalada às 20 horas, prolongando-se os trabalhos até 24 horas, quando será encerrada a coleta de votos, aberta a urna e apuradas as cédulas;
 - 2a)- os eleitores serão chamados pela ordem de inscrição no livro de presença da Assembleia Geral;
 - 3a)- só serão admitidos a votar os sócios que comparecerem pessoalmente à Assembleia Geral;
 - 4a)- as eleições serão feitas por escrutínio secreto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o dever de zelar para que o sigilo do voto não seja vulnerado;
 - 5a)- só serão computados os votos atribuídos a candidatos incluídos em chapa datilografada e depositada na Secretaria da Sociedade com 10 (dez) dias de antecedência, e desde que a inscrição se faça a requerimento de pelo menos 5 (cinco) sócios proprietários;
 - 6a)- cada sócio proprietário terá direito a um único voto;
 - 7a)- será anulada a eleição, quando se verificar que o número de sobrecartas depositadas, na urna ultrapassar o de eleitores.
- Art. 55 - As atas das reuniões da Assembleia Geral serão feitas circunstanciadamente, em livro próprio, transcritos - ou mandadas transcrever pelo Secretário indicado

pelo Presidente.

§ 12: A Assembleia Geral poderá delegar poderes a 3 (três) sócios presentes à reunião para, em seu nome, conferir e aprovar a ata, assinando-a.

§ 22: Oito dias após a realização da Assembleia Geral a ata deverá estar concluída e assinada pela maioria dos componentes da Mesa, incluídos os escrutinadores e delegados encarregados de sua conferência e aprovação, quando passará a produzir os efeitos previstos neste Estatuto.

Art. 56 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

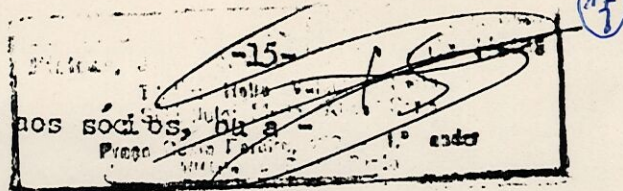
- a) - assinar, depois de aprovada, a ata da Assembleia geral anterior;
- b) - conceder a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, ao sócio que a solicitar e cassá-la em caso de abuso ou incontinência de linguagem;
- c) - manter a ordem durante os trabalhos, fazendo retirar do recinto o sócio que nele não souber portar-se, e suspender a reunião, se necessário;
- d) - apurar as votações, dirimindo as dúvidas, e proclamar os resultados, declarando empossados, os eleitos.

Capítulo II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo é constituído de quatro - membros efetivos, de dois suplentes dos sócios beneméritos e dos antigos Presidentes da Sociedade, e tem competência para:

- a) - conferir títulos de sócios honorários e a benemerência a sócio proprietário, nos termos da alínea "D", parágrafo 1º do Art. 16º;
- b) - julgar propostas de admissão de sócios;
- c) - fixar as taxas e as contribuições referidas nas alíneas "A" e "B" do Art. 9º;
- d) - processar e julgar, em primeira instância, - as faltas cometidas pelos seus próprios membros e pelos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, e julgar, em última instância, os recursos interpostos das penalidades

aplicadas pelo Conselho Diretor aos sócios, ou a -
seus dependentes;



- e) - julgar o relatório do Conselho Diretor, os balanços mensais, o balanço anual e a proposta orçamentária;
- f) - conceder aos membros eleitos do Conselho Diretor, - licença superior a 90 (noventa) dias;
- g) - comunicar ao Conselho Diretor, para os fins do Art. 47º, II, a redução dos quadros do Conselho Deliberativo à metade de seus membros;
- h) - aprovar ou modificar o Regulamento Interno da Sociedade e quaisquer outros;
- i) - interpretar o presente Estatuto, deliberando, em última instância, sobre os casos omissos;
- j) - eleger, anualmente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente, o Vice-Presidente e aos 1ºs. e 2ºs. Secretários do próprio Conselho Deliberativo, e, bianualmente, o Presidente da Sociedade;
- k) - suspender, quando conveniente, os direitos sociais de sócios de países que não mantenham relações diplomáticas com o Brasil;
- l) - aprovar ou não a indicação dos nomes dos Vice-Presidentes.

Art. 58º - Os membros do Conselho Deliberativo, e respectivos-suplentes, serão obrigatoriamente escolhidos dentre os sócios proprietários maiores de vinte e cinco anos pertencentes ao quadro social há mais de 3 (três) anos, e se classificarão pelo número de votos obtidos ou, em caso de empate na votação, pela antiguidade na Sociedade.

1 - Alterado pela Assembleia 30/03/75

Art. 59º - Os membros suplentes serão convocados para cada reunião, funcionando, observada a anterioridade de assinaturas no livro de presenças, em substituição aos membros efetivos que não tiverem comparecido.

Art. 60º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos trienalmente, na forma do disposto no inciso I do Art. 47º e o seu mandato terá início no dia 1º de maio subsequente ao mês de sua eleição.

Art. 61º - O Conselho Deliberativo se reunirá:

I) em caráter ordinário:

- a- mensalmente, para julgar ou apreciar quaisquer assuntos estatutariamente incluídos em sua competência privativa ou recursal;
- b- na primeira semana de abril de cada biênio, para eleger o Presidente da Sociedade;
- c- na primeira sessão de maio de cada ano, para eleger o seu próprio Presidente, Vice-Presidente e Secretários, e os membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- d- na segunda quinzena de julho, para discutir e julgar o relatório do Conselho Diretor, o balanço anual e a previsão orçamentária.

II) em caráter extraordinário; sempre que, a juízo de seu Presidente, ou de 2 (dois) Conselheiros efetivos, se fizer necessário.

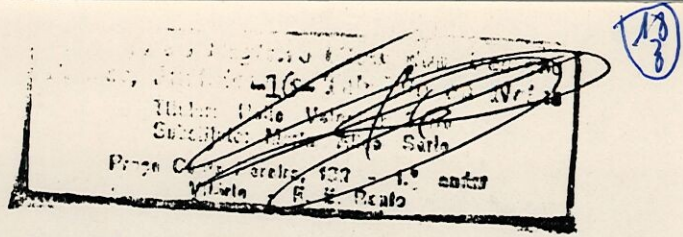
§ 1º: As pagas de que cogita a letra "D" do inciso I deste artigo e os nomes dos Aspirantes ao quadro social, serão apresentados aos Membros do Conselho Deliberativo, aquelas por cópias e, esses, com a convocação para a respectiva reunião.

§ 2º: Nas reuniões extraordinárias, ao contrário das ordinárias, só poderão ser debatidos assuntos constantes da convocação.

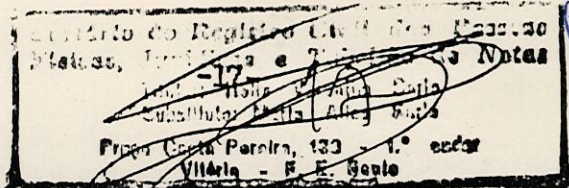
§ 3º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão, a seu critério, reservadas ou públicas, e os Conselheiros que delas participarem terão o tratamento de Excelência.

Art. 62º - O Conselho Deliberativo será dirigido por mesa integrada do Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único - No caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários, o Conselho Deliberativo promoverá, na primeira reunião subsequente, à verificação da ocorrência, a eleição do



respectivo substituto.



Art. 63º - Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo que faltar, ainda que justificadamente a 5 (cinco) reuniões ordinárias durante o ano. A Mesa comunicará obrigatoriamente ao Conselho, na abertura dos trabalhos de cada reunião, o nome do Conselheiro que houver perdido o mandato, bem como, o do suplente convocado.

Parágrafo único - Os Conselheiros que tiverem sido eleitos ou indicados para qualquer cargo no Conselho Diretor serão substituídos pelos suplentes, durante o prazo de sua gestão.

Art. 64º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) assinar, depois de aprovadas, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) conceder a palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, aos Conselheiros que a solicitarem, cassando-a em caso de abuso ou incontinência de linguagem;
- c) manter a ordem nas reuniões, suspendendo-as se julgar necessário;
- d) dar posse, em sessão solene, ao Presidente da Sociedade.

Art. 65º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 66º - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) a correspondência do Conselho Deliberativo e a comunicação de suas decisões;
- b) a lavratura das atas, subscrivendo-as com o Presidente;
- c) a supervisão dos serviços da Secretária;
- d) a substituição do Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, executando os encargos que

18 - Civil San Francisco
 Matías, Justina e Tatiana de Nolas
 tidos.
 Titulo: Hato Valiente
 En: Hato Valiente
 Proq. C. A. Parilla, 120 - 1.º andar
 Oficina - E. S. Costa

203

- a) os balancetes mensais elaborados pela T₂ contábil;
- b) a proposta orçamentária, o balanço anual e as contas do Conselho Diretor.

Capítulo IV -DO CONSELHO DIRETOR:

§ 5º: Todos os Diretores pertencerão obrigatoriamente ao quadro de sócios proprietários, e deverão ser maior de idade. Os Diretores poderão recrutar auxiliares, sócios ou

dependentes, para colaborar nas tarefas que lhes estão afetadas, podendo os mesmos participar quando convidados, das reuniões do Conselho Diretor, opinando sobre os assuntos em que prestarem a sua colaboração.

Art. 69º -O mandato do Presidente terá duração de 2 (dois) anos, iniciando-se a 1ª de julho.

Art. 70º -Os membros do Conselho Diretor se substituirão, nas respectivas faltas e impedimentos, pela ordem em que se acham referidos no Art. 68º.

Parágrafo único - No caso do morte, impedimento permanente, ou renúncia do Presidente, o Conselho Deliberativo, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência do evento, elegerá o substituto, que completará o mandato do substituído, salvo se para o término do mandato faltar menos de 6 (seis) meses, caso em que se aplicará o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 71º -O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre convocado pelo seu Presidente, e deliberará com presença mínima de 4 (quatro) Diretores, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Diretor serão obrigatoriamente, na semana seguinte a em que houverem sido proferidas, comunicadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 72º -Compete ao Conselho Diretor:

- a-cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno da Sociedade, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;
- b-administrar a Sociedade, zelando pelo atendimento de suas finalidades e pela preservação de sua idoneidade moral, patrimonial e financeira;
- c-processar e julgar, em primeira instância, os sócios e dependentes faltosos, impondo-lhes, desde logo, as penalidades contra as quais

Comissão de -20-
Fiscal, Social e Esportivo
Votos
Sede
Praça S. A. ... - 1.º andar

- não caiba recurso com efeito suspensivo;
- d-divulgar os atos de interesse social e esportivo e, especialmente, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- e-elaborar, na primeira quinzena de junho o relatório anual, com o balanço referentes à gestão financeira do exercício anterior e a proposta-argumentária, e, mensalmente, balancetes que reflitam a real situação econômico-financeira da Sociedade, encaminhando-os prontamente à consideração do Conselho Fiscal, e, em seguida ao Conselho Deliberativo;
- f-conceder licença aos seus membros, até o máximo de 90 (noventa) dias;
- g-pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) * dias, sobre qualquer pedido, sugestão ou reclamação de sócios;
- h-assumir, em nome da Sociedade compromissos financeiros, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- i-propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto;.
- j-elaborar o Regimento Interno da Sociedade, * submetendo-o-à aprovação do Conselho Deliberativo.

- Art. 73º - Ao Presidente compete, além das atribuições que não estejam diretamente afetas a outro Diretor:
- a-representar a Sociedade, em juízo ou fora dele;
 - b-superintender a Sociedade, orientando-lhe todos os serviços;
 - c-admitir empregados, fixando-lhes vencimentos, * penalizá-los e demiti-los;
 - d-autorizar e ordenar pagamentos de despesas extraordinárias;
 - e-despachar o expediente;
 - f-cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias * rias e regimentais, e as de Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Diretor;
 - g-convocar reuniões do Conselho Diretor, presidindo-as, e a Assembleia Geral;
 - h-autorizar a transferência de títulos, observando * das as prescrições deste Estatuto;

Comissão de Fiscalização
Fiscal, Juridica e Social
21-
132 - 1.º andar
R. S. Costa

23
3

i-indicar os representantes da Sociedade nas solenidades para as quais houver sido convocado;

j-expedir convites de frequência temporária, comunicando-os ao Conselho Deliberativo;

k-gerir, com um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, todos os serviços administrativos e financeiros da Sociedade, assinando com o primeiro as atas das reuniões do Conselho Diretor, o relatório anual e os títulos de sócios honorários e proprietários e com o segundo, cheques bancários e quaisquer outros papéis que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade;

l-comunicar prontamente ao Conselho Deliberativo o nome dos demais Diretores e respectivos auxiliares.

Art. 74º - Compete ao Vice-Presidente Social:

a-substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b-zelar pela conservação e guarda do patrimônio da Sociedade;

b.1-inventariando os bens patrimoniais da Sociedade e comunicando ao Conselho Deliberativo, em minucioso relatório até o dia 30 de junho de cada ano, a situação atual do patrimônio;

b.2-fiscalizando as obras, reparos e consertos mandados executar pelo Presidente, sugerindo os investimentos que lhe pareçam necessários;

c-gerir os serviços atinentes às dependências sociais, excluídos os da Vila Olímpica;

c.1-promovendo festas e reuniões tendentes a incrementar a convivência social;

c.2-recebendo visitas gradas e pessoas homenageadas pela Sociedade;

c.3-editando periodicamente publicações destinadas a notificar a programação social da Sociedade;

d-indicar ao Presidente dois Sub-Diretores capacitados para auxiliá-lo nas tarefas de sua competência.

Art. 75º - Compete ao Vice-Presidente Esportivo

a-Substituir o Vice-Presidente Social

faltas e impedimentos;

b-gerir as atividades esportivas da Sociedade *
e especialmente;

b.1 -promover concursos hípicas e decidir a respeito das respectivas inscrições;

b.2 -organizar e fiscalizar a escola de equitação para cavaleiros novos e veteranos;

b.3 -organizar a equipe oficial da Sociedade promovendo, obrigatoriamente, entre os cavaleiros concorrentes, registrados no ano, a eleição do respectivo chefe de equipe;

b.4 -escolher e convidar os membros do júri para as competições que organizar;

b.5 -elaborar, anualmente, o calendário hípico, e mensalmente, o quadro das competições realizadas, difundindo o respectivo resultado;

c -indicar ao Presidente os Sub-Diretores, responsáveis pelos serviços da escola de equitação.

Art. 76º -Ao Diretor Secretário competem os serviços da Secretaria, como tais os de arquivo, propaganda e correspondência, e mais:

a -intensificar as relações da Sociedade com * suas congêneres, nacionais ou estrangeiras;

b -lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor, subscrevendo-as com o Presidente;

c -assinar, com o Presidente, os títulos de só * cios honorários e proprietários;

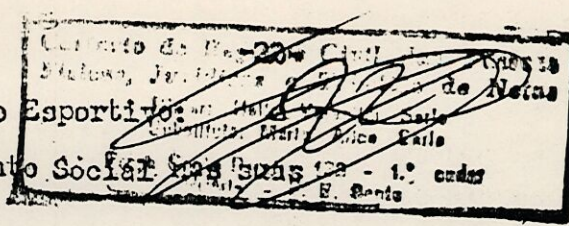
d -elaborar o relatório anual do Conselho Diretor, assinando-o com o Presidente;

e -apurar as faltas cometidas pelos sócios o dependentes, transmitindo ao Conselho Diretor o resultado de suas investigações;

f -substituir o Diretor Presidente Esportivo - nas suas faltas e impedimento.

Art. 77º -Competem ao Diretor Tesoureiro os serviços da Tesouraria, realizando receita e despesa e promovendo a guarda e administração dos valores e bens da Sociedade, e ainda:

a -pagar as contas da Sociedade, quando visadas pelo Presidente;



Cartão de Identificação - 23 - Notas
Nome: Valdemir Sarto
Sobrenome: Maria Alice Sarto
o Conselho Diretor
Praça Costa e Silva, 103 - 1.º andar
Monte, o balcão - F. E. Costa

- b -organizar e apresentar ao Conselho Diretor assinando-os com o Presidente, o balanço anual relativo ao exercício anterior, a proposta orçamentária e os balanços mensais de razão que reflitam a situação real econômico-Financeira da Sociedade;
- c -organizar mensalmente e apresentar ao Conselho Diretor, relação dos sócios devedores por qualquer título à Sociedade;
- d -substituir o Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 78º - Ao Diretor da Vila Hípica compete gerir os 'serviços da Vila Hípica', zelando e promovendo a conservação e melhoria das instalações' e dependências diretas ou indiretamente vinculadas à prática do hipismo promovendo o-fiscalizando:

- a -o arragoamento e trato dos animais estabulados, e a guarda e limpeza dos arroios;
- b -a veterinária, a ferradoria e a cantina dos empregados."

Parágrafo - Único - O Diretor da Vila Médica substituirá o Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos.

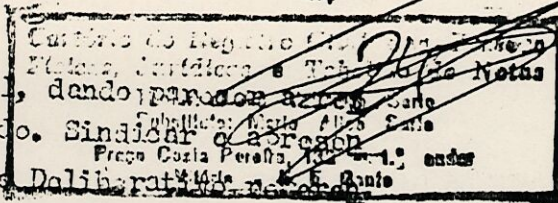
Art. 79º - É considerado automaticamente demissionário pro cedendo-se a sua imediata substituição, o mem^{bro} do Conselho Diretor que, sem justificação - faltar a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor.

Capítulo V-DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

Art. 80º - A Comissão de Sindicância será constituída de -
3 (três) membros do Conselho Deliberativo, *
efetivos ou suplentes, e a sua designação com -
pete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em
caráter reservado, por indicação e solicitação
do Presidente da Sociedade.

Art. 81º - Compete a Comissão de Sindicância apurar a idoneidade moral e financeira do pretendente a

admissão no quadro Social, dando-lhe o direito de voto, sem prejuízo do caráter reservado. Sindicar e apresentar relatório ao Conselho Deliberativo sobre o que trata o Art. 832.



Parágrafo único - Compete também à Comissão de Sindicância averiguar, quando possível, a conduta dos dependentes do pretendente sócio, e sobre ela manifestar-se.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 822 - Os prêmios instituídos pela Sociedade serão pagos dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data que forem devidos.

Parágrafo único - O direito a prêmios instituídos pela Sociedade em benefício desta, se não forem reclamados pelos interessados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 832 - A Sociedade não intervirá em questões políticas e religiosas, nem poderá ceder as suas instalações para tais finalidades.

Art. 842 - Em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim o presente Estatuto poderá ser reformado a requerimento de um terço de sócios proprietários, por proposta do Conselho Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo, ou por iniciativa de quatro quintos dos membros do Conselho Deliberativo.

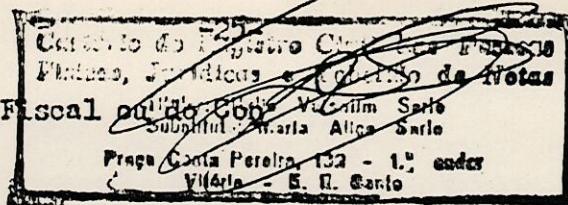
Parágrafo único - Este Estatuto não poderá ser modificado para o fim de se alterar a natureza da Sociedade ou excluir a sua finalidade principal.

Art. 852 - Embora fundada por tempo indeterminado, a Sociedade poderá ser dissolvida, mais somente por deliberação de três quartos do número total de sócios proprietários.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Sociedade, será satisfeito o passivo social, restituindo-se aos sócios proprietários os deveres líquidos apurados referente ao rateio de liquidação.

Art. 862 - Sob pena de responsabilidade pessoal dos membros do Conselho Diretor, a Sociedade não poderá formular qualquer tipo de contrato com membros do

Conselho Diretor, do Conselho Fiscal
Conselho Deliberativo.



27
3

Art. 87º- O escudo da Sociedade Hípica do Estado do Espírito Santo possui as características a saber: será do estilo bretão nas proporções - de $\frac{6}{4}$ com três campos (vermelho, prata e azul). O campo vermelho superior na proporção $\frac{1}{4}$ contém uma estrela dourada colocada no meio. O campo prata, triangular (triângulo isosceles) contém a esfinge de um cavalo negro e o campo azul contém o símbolo de um * carvalho, na cor verde. A estrela dourada simboliza o homem dentro do campo vermelho... da justiça logo abaixo vem o cavalo de ferro * (negro) dentro do campo prata (branco) - unindo o homem à natureza (o carvalho verde dentro do campo azul).

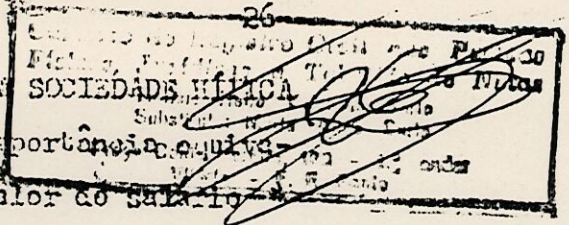
Art. 88º - A Sociedade não é responsável pelos acidentes ocorridos dentro ou fora de suas dependências com sócios, seus dependentes, visitantes e * convidados e nem responde por acidentes ou morte com animais nelas estabulados.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo, a Sociedade * fará sindicância ou inquérito administrativo a fim de apurar responsabilidades.

Art. 89º- O sócio que aceitar qualquer emprego da Sociedade terá suspensos os seus direitos sociais enquanto permanecer no emprego.

Art. 90º- A Sociedade fará disputar anualmente de proficiência na data de sua fundação, uma prova de honra denominada "PROVA SOCIEDADE HÍPTICA DO ESPÍRITO SANTO" aberta a cavaleiros de categoria seniores, inclusive aos partecentes a entidades congêneres com as quais a Sociedade mantenha relações esportivas. Essa prova terá características especiais e os nomes do cavaleiro e do cavalo vencedor serão inscritos no troféu especialmente instituído, que sob a guarda da Sociedade.

Parágrafo único - A Sociedade fará pagar ao proprietário



do animal vencedor da " PROVA DO ESPÍRITO SANTO ", até a importância equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente, no tempo, no Estado do Espírito Santo, caso o permitam suas condições financeiras.

Declaramos que o presente Estatuto foi aprovado pela 1ª Assembleia Geral realizada no dia 28 de novembro de 1.975; pelo qual passamos a assinar.

[Handwritten signature]

COIL DE
FICAS

12.08.88
3 2781

29

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 02/03/89

Nos dois dias do mês de março de 1989, às 20:00 horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Sociedade Atípica do Espírito Santo, por convocação do seu Presidente, Sr. Celso Lima Pinheiro, que presidiu a reunião, convidando a mim, Ernesto Mosaner Junior, para secretário. A reunião foi realizada na sede da Sociedade tendo-se verificado na mesma, por unanimidade, de do votos dos presentes (conselheiros), as seguintes deliberações: 1) Acatamento da reunião apresentada pelo Diretor Presidente, Sr. João Gomes Silveira, e, conseqüentemente, dos demais membros da atual Diretoria nomeados por aquele Presidente; 2) Eleição do Sr. Elton Sequeira de Moraes, para Diretor Presidente da Sociedade, o qual, chamado à Reunião, a ela compareceu e aceitou o encargo, compondo-se de imediato no cargo e nomeando para os demais cargos da Diretoria os seguintes sócios, que com ele colaborarão diretamente na administração da Sociedade: para Diretor Vice-Presidente, o Sr. Francisco Carlos de Se. Angelis; para Diretor Esportivo, o Sr. Cel. Carlos Magno da Paz Nogueira; para Diretor Treinador, o Sr. Carlos Alberto Miranda; para Diretor Administrativo, o Sr. Sandro de Oliveira Filho; e, ainda, para Diretor de Atividade Atípica, o Sr. Ivan Menescal Machado. O Diretor Presidente ora eleito exercerá o seu mandato juntamente com os demais Diretores por ele nomeados, até a eleição e posse dos novos membros

CARTÓRIO MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS
Cursal da Praia

TABELA
Dr. Paulo Pessoa
ESCREVENTES
David Lacerda Felfa
Janete G. Monteiro
Odilon Alves Santos
Ozires de Brito (Bel.)
Janine G. Monteiro (Bel.)
Luzinete Antunes
Arnaldo Guazot
Carmem Lúcia Rocha Gomes
Maria José Geraldo Amorim
Av. M. S. da Penha, 280 - Loja A
Vitória - Espírito Santo
Fone: 225-8600

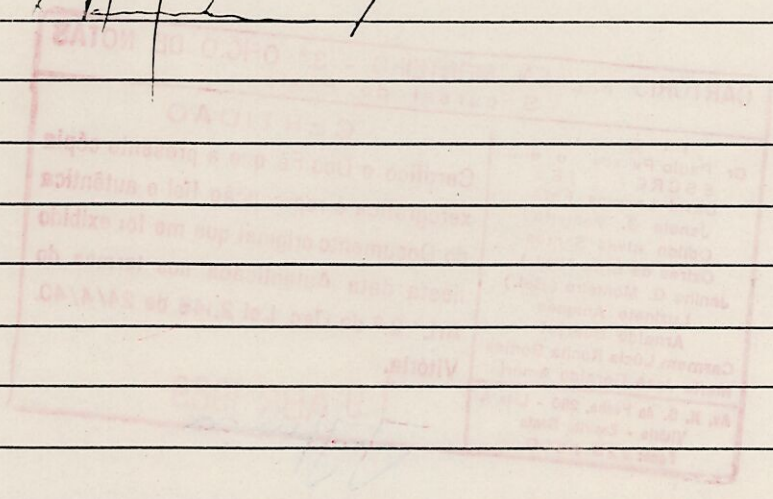
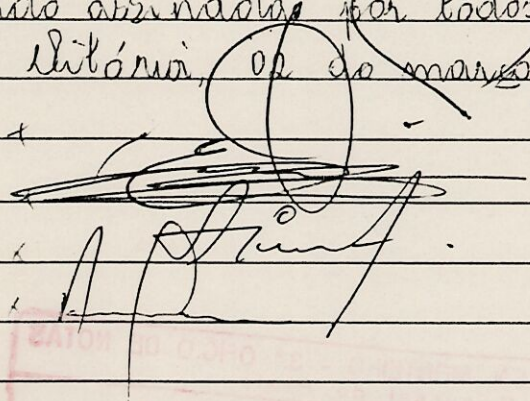
CERTIDÃO
Certifico e Dou Fé que a presente cópia
xerográfica é reprodução fiel e autêntica
do Documento original que me foi exibido
nesta data. Autenticada nos termos do
Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.
Vitória. **19 ABR 1989**

[Assinatura]

do Conselho Deliberativo da Sociedade, previstos para o mês de abril 1989, quando tais conselheiros, em reunião realizada para essa finalidade, deliberaram sobre a ratificação ou não da presente eleição. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta Ata, que, lida em voz alta, foi achada conforme e aprovada, sendo assinada por todos.

Atórnio, 02 de março de 1989

Celso
Luís
Sérgio
Lasso



CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal de Praia

TABELA DE
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVATORES
David Lacerda Faria
Janele G. Monteiro
Odilon Alves Santos
Ozires de Brito (Bel.)
Janine G. Monteiro (Bel.)
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzst
Carmem Lúcia Rocha Gomes
Maria José Geraldo Amorim
Av. N. S. da Penha, 280 - Loja A
Vitória - Espírito Santo
Fone: 225-8600

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia
xerográfica é reprodução fiel e autêntica
do Documento original que me foi exibido
nesta data Autenticada nos termos do
Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40,
Vitória.

19 ABR 1989

lho prom aplicáveis." ficando ratificados todos os demais termos e deliberações da Ata ora aditada.

Elitória, 28 de agosto de 1986.

Gelso x

Ernesto x

Silveira x

Ricardo x

E. Magno x Carlos Magno de P. Anjo
Ata de Assembleia Geral

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1989

às 8:30 horas da noite, em segunda convocação, na Sede do Centro Hípico da Sociedade Hípica do Espírito Santo em Goiabeiras, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária os sócios proprietários da Sociedade Hípica do Espírito Santo, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Elton Sequêira de Moura, Presidente do Conselho Diretor que convidou o Sr. Francisco Carlos Calderaro de Angeli, para secretário, declarando instalada a assembleia regularmente convocada, conforme anúncio publicado no jornal "A GAZETA" do dia 23/03/89 e afixado na secretaria da sociedade, conforme determina o Art. nº 49 dos estatutos para a deliberação dos seguintes assuntos: a) Aproveitar das contas do exercício de 1988, b) Aproveitar da proposta orçamentária para o exercício de 1989, c) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo para o triênio 1989/1992, d) Assuntos Gerais, tendo a palavra o presidente da Assembleia o Sr. Elton Sequêira de Moura propôs que a ordem dos assuntos colocados na convocação fosse alterado na sua ordem passando o item "d" para o item "c" e item "c" para o item "d" nas discussões dos assuntos, tendo sido esta questão de ordem aprovada por unanimidade pelos presentes. Reordenados os assuntos na ordem do dia os mesmos foram postos de novo em discussão e em se-

CARTÓRIO WILSON MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal de Praia

TABELETO Dr. Paulo Passos - Presidente ESCRIVÃO - T. B. David Lacerda - F. F. Janete G. Monteiro Odilon Alves Santos Ozires de Brito (Bel.) Janino G. Monteiro (Bel.) Luzinete Antunes Arnaldo Guerzet Carmem Lúcia Rocha Gomes Marta José Geraldo Amorim	CERTIDÃO Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento original que me foi exibido nesta data. Autenticada nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40, Vitória.
--	---

Av. N. S. da Penha, 200 - Loja A
Vitória - Espírito Santo
Fone: 225-8600

19 ABR 1989
[Assinatura]

guida, submetidos a votação, tendo deliberado a Assembleia por unanimidade o seguinte: A) aprovar das contas do Exercício de 1988 até 30 de março de 1989 apresentada pelo Sr. Flavio Faustini diretor financeiro da Sociedade, acompanhado de relatório circunstancial explicativo, que fará parte dos arquivos da SHES, bem como referendado o período de sua gestão até o dia 30 de março de 1989, já que sua gestão durara até o dia 3 de março de 1989, por força de renúncia do Presidente do Conselho diretor e a eleição de nova diretoria pelo Conselho deliberativo no dia 3 de março de 1989, tendo o trabalho apresentado, bem como os seus resultados obtidos sido elogiados por todos os presentes, B) aprovar (das contas) dego, da proposta orçamentária para o Exercício de 1989, C) alterar do artigo nº 58 dos estatutos da Sociedade Hipica do Espírito Santo, que fica de lavante assim a seguinte redação: Artigos nº 58 - OS Membros do Conselho Deliberativo, E RESPECTIVOS SUPLENTO, SERÃO OBRIGATORIAMENTE ESCOLHIDOS DENTRE OS SOCIOS PROPRIETARIOS, MAIORES DE VINTE E CINCO ANOS, PORTANTOENTES AO QUADRO SOCIAL, HA MAIS DE 1 (UM) ANO, E SE CLASSIFICARÃO pelo numero de votos obtidos ou, EM CASO DE EMPATE NA VOTAÇÃO, PELA ANTIGUIDADE NA Sociedade, este assunto foi apresentado pelo presidente da assembleia o Sr. Elton Sequeira de Moraes dentro do capítulo da ordem do dia assunto Gerais, d) aprovações e eleição do Conselho deliberativo dego membros dego dos membros do Conselho Deliberativo para o triênio 1989/1992 os quais: Celso Lima Pires, Seliman José Luchi, Plácido Orestes Vassallo Leoni, Miracis Alexandrino Vieira, Godofredo Otavola e Herbert Sposito que deverão tomar posse no dia 1º de março de 1989. Em seguida sendo lido o Ato de Inauguração o Presidente declarou encerrada a sessão, tendo sido escolhido por aclamação para sofrer a pma e assinar a Ata dos trabalhos, além do seu presidente e secretário, os Srs: Wandry de Oliveira Filho, Anderson Lopes, Godofredo Otavola, Carlos Magno da Paz Moquim. Da sessão, extrai-

- a presente ata, que lida, foi achada conforme e aprovada,
sendo assinada pelos membros da Mesa e pelos ptes supra no-
meados

Vitória, 30 de março de 1989

ELTON

DO ANGELO

LANDRY

ANDRADE

Godofredo

Carlos Magno *Carlos Magno da Paz Chagrin*





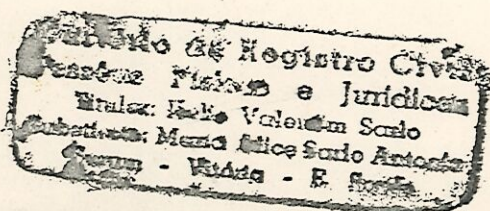
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, IVAN MENESCAL MACHADO que nesta data e meu Cartório, no livro A-3, sob o numero 2.781 de ordem, fiz registrar o estatuto social da associação civil "SOCIEDADE HIPICA DO ESPIRITO SANTO", fundada ao 28 de novembro de 1975, com sede provisória no Campus Universitário, fundos, na UFES, Goiabeiras, com resumo do estatuto devidamente publicado no D.O. do Estado de 21 / 08 / 76 e que adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA ao 12 de agosto de 1983.-

O referido é verdade do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto nesta Cidade de Vitória, aos 12 de agosto de 1983, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORUM DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

A T E S T A D O

O DOUTOR AMIM ABIGUENEM, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA/DA LEI.-----

A T E S T O, atendendo ao que foi/ requerido por parte interessada, especialmente por LANDRY DE OLIVEIRA FILHO, que a **SOCIEDADE HÍPICA DO ESPÍRITO SANTO** fundada - em 08 (oito) de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976), com sede no Campus Universitário, em Goiabeiras, nesta Capital de vidamente cadastrada na Receita Federal, personalidade jurídica/ adquirida em Cartório sob o número 2.781, Livro A-3, Helio Va- / lentim Sarlo, Estatutos publicado no DOE de 21/08/76, está em - pleno e regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos, sendo a sua Diretoria a seguinte:

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: ELTON SEQUEIRA DE MORAES

VICE PRESIDENTE: FRANCISCO CARLOS CALDERARO DE ANGELI

DIRETOR ADMINISTRATIVO/SECRETÁRIO: LANDRY DE OLIVEIRA FILHO

DIRETOR TESOUREIRO: CARLOS ALBERTO DE MIRANDA

DIRETOR VILA HÍPICA: IVAN MENESCAL MACHADO

DIRETOR DE ESPORTES: CARLOS MAGNO DA PAZ NOGUEIRA.

D A D O E P A S S A D O nesta - cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mes de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Landry de Oliveira Filho Secretário do Juízo, datilografei e subscrevi -

DR AMIM ABIGUENEM
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM

33
33



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º

1384/89

A Comissão de Justiça

Em 16/05/1989

Adelso Azeiteiro Ribeiro
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Solicitando informação quanto à
existência de Decreto Legislativo sobre o mesmo
assunto de que trata o presente processo.

Em, 17 de maio de 1989.

WALFREDO WILSON DAS NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Sra Superintendente,

Adote-se as providências
necessárias ao atendimento.

17.05.1989

Adelson Azeiteiro Ribeiro
Presidente da C. M. V.

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 19/05/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Se. G. de Informação -
para informar

Em 22-05-89

Diretor Geral da Administração

37
jul

Senhor Diretor:

Informo a V. Sa. que revendo
pastas de Decretos Legislativo até a presente
data, nada encontrei relativo ao que
foi solicitado na inicial deste.

Em 23.05.89

mm.

Sr. Superintendente -

com a informação de que
não existe em nossos arquivos,
nenhuma lei considerando de
utilidade pública a Sociedade Bi-
pice do L. Santo.

Em 24.05.89

[Signature]

Diretor Dep. Modernização Administrativo

A Comissão de Justiça, com
a informação supra,

Em 24/05/89

**SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

pa. relatar.

Em,

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

38
de 34

ANEXA AO PROC. Nº 1384/89

Srs. Senhores:

Trata o presente projeto de declaração de utilidade pública para a Sociedade Espírito do Espírito Santo.

Foi anexada ao requerimento, toda a documentação preliminar da regulamentação da entidade.

Como, também, não consta projeto, de decretos legislativos declarando de utilidade pública tal entidade, como pelo apuramento do projeto, não que, nada impede a sua ~~transmissão~~ transmissão, considerando nenhuma inconstitucionalidade.

É o nosso parecer.

Ain, 31/5/89

W. H. Meyer

[Signature]

Afirmado o parecer

Ain 31/5/89

W. H. Meyer

[Signature]

Assessoria Técnica

Em 21/05/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Sr.
Landra Maria
para providenciar a redução
dos valores.

Em 05-06-1989

Lucy

Seridamente providenciada
conforme anexo anexo

Em 05-06-89

Landra Maria.



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 1384/89

Em 16 de 05 de 19 89

Exproch
Protocolista

N.º _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/89

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE HÍPICA DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Av. Fernando Ferrari, s/nº (Campus Universitário), Goiabeiras, Vitória, E.S.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Maria Ortiz, 10 de maio de 1989.

Ethereldes Teteco Q. do Valle Jr.
ETHERELDES TETECO Q. DO VALLE JR.
VEREADOR

2
44 (2)
37
3

JUSTIFICATIVA

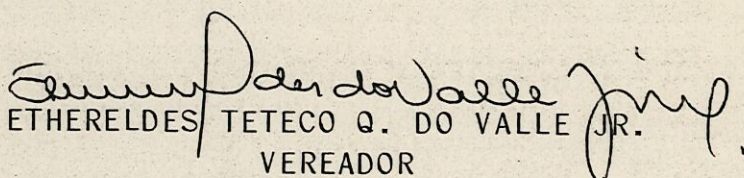
A Sociedade Hípica do Espírito Santo, é uma Sociedade Ci
vil, sem fins lucrativos, fundada na Cidade de Vitória, em 23 de
novembro de 1975, com sede no Campus Universitário, Goiabeiras, ness
ta capital.

A Sociedade tem por objetivo em especial cultivar o hipism
o em suas diversas modalidades e, em geral difundir a prática de
esportes, promovendo, para tanto, reuniões de caráter esportivo, só
cial e cívico.

A Sociedade é criada por tempo indeterminado só podendo
ser dissolvida na forma e nos casos permitidos pelo Estatuto e pela
Lei.

A vida financeira da Sociedade processar-se-á rigorosament
e dentro de um orçamento anualmente organizado pelo Conselho Dire
tor e aprovação do Conselho Deliberativo. Não visa vantagens pecu
niárias em favor de seus sócios e diretores e será mantida por meio
de contribuição mensal (taxa de manutenção) estipulada pelo Conse
lho Deliberativo.

Assim, conclamo aos nobres edis, votarem favoráveis ao
presente projeto.


ETHERELDES TETECO Q. DO VALLE JR.
VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORUM DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

A T E S T A D O

O DOUTOR AMIM ABIGUENEM, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA/DA LEI.....

A T E S T O, atendendo ao que foi/ requerido por parte interessada, especialmente por LANDRY DE OLIVEIRA FILHO, que a SOCIEDADE HÍPICA DO ESPÍRITO SANTO fundada - em 08 (oito) de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976), com sede no Campus Universitário, em Goiabeiras, nesta Capital de vidamente cadastrada na Receita Federal, personalidade jurídica/ adquirida em Cartório sob o número 2.781, Livro A-3, Helio Va-/ lentim Sarlo, Estatutos publicado no DOE de 21/08/76, está em - pleno e regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos, sendo a sua Diretoria a seguinte:

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: ELTON SEQUEIRA DE M ORAES

VICE PRESIDENTE: FRANCISCO CARLOS CALDERARO DE ANGELI
DIRETOR ADMINISTRATIVO/SECRETÁRIO: LANDRY DE OLIVEIRA FILHO

DIRETOR TESOUREIRO: CARLOS ALBERTO DE MIRANDA

DIRETOR VILA HIPICA: IVAN MENESCAL MACHADO

DIRETOR DE ESPORTES: CARLOS MAGNO DA PAZ NOGUEIRA.

D A D O E P A S S A D O nesta - cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos 14(quatorze) dias do mes de abril, do ano de mil novecentos e oiten ta e nove (1989). Eu, Amim Abiguenem Secretário do Jui- zo, datilografei e subscrevi -

DR AMIM ABIGUENEM

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM



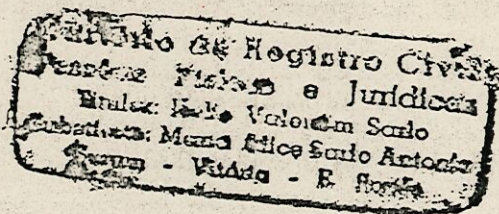
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, IVAN MENESCAL MACHADO que nesta data e meu Cartório, no livro A-3, sob o numero 2.781 de ordem, fiz registrar o estatuto social da associação civil "SOCIEDADE HIPICA DO ESPIRITO SANTO", fundada ao 28 de novembro de 1975, com sede provisória no Campus Universitário, fundos, na UFES, Goiabeiras, com resumo do estatuto devidamente publicado no D.O. do Estado de 21 /08/76 e que adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA ao 12 de agosto de 1983.-

O referido é verdade do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto nesta Cidade de Vitória, aos 12 de agosto de 1983, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º

1384/79

A Comissão de Justiça

Em 16/05/1989

Adelson Alencar Ribeiro
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Solicitando informação quanto à
existência de Decreto Legislativo sobre o mesmo
assunto de que trata o presente processo.

Em, 17 de maio de 1989.

WALFREDO WILSON DAS NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Sra Superintendente,

Adote-se as providências
necessárias ao atendimento.

17/05/1989

Adelson Alencar Ribeiro
Presidente da C. M. V.

Ao Diretor da D.M.A. P/Providenciar

Em 19/05/1989

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Se. G. de Informação -
pale informal

Em 22-05-89

Director da Administração

Senhor Director.

Informo a V. Sa. que revendi
pastas de Decretos Legislativo até a presente
data, nada encontrei relativo ao que
foi solicitado na inicial deste.

Em 23.05.89

M. M.

Sr. Superintendente -

com a informação de que
não existe em nossos arquivos,
nenhuma lei considerando de
utilidade pública a Sociedade Ci-
pica do L. Baixo.

Em 24.05.89

M. M.

Director Dep. Modernização Administrativa

A Comissão de Justiça, com
a informação supra,

em 24/05/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

[Signature]

pa. relatar.

Em,

21.15.89

[Signature]

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

38
de

41
7

ANEXA AO PROC. Nº 1384/89

Srs. Senhores:

Trata o presente projeto de declaração de utilidade pública para a Sociedade Espírita do Espírito Santo.

Foi anexada ao requerimento, toda a documentação probatória da regularização da entidade.

Bom, também, não sendo projeto, de decretos legislativos declarando de utilidade pública tal entidade, sendo pelo apurção do projeto, não que, nada impede a sua tramitação, considerando nenhuma inconstitucionalidade.

E' o nosso parecer.

Em, 31/5/89

2h
H. H. H.

Roberto

Referendo o parecer
Em 31/5/89

2h
H. H. H.

S. Assessor Técnico

Em 31/05/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Sr.
Lourdes Moura
Para providenciar a entrega
dos livros.

Em 08-06-1989

Lucy



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Atura do Processo nº 1384/89

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 06/06/1989

Adilson Afonso Ribeiro
Presidente da Câmara

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA POR 20X0

À Mesa Diretora

Para Redação Final.

Em 07/06/89
Adilson Afonso Ribeiro
Presidente da Câmara

[Large handwritten signature]

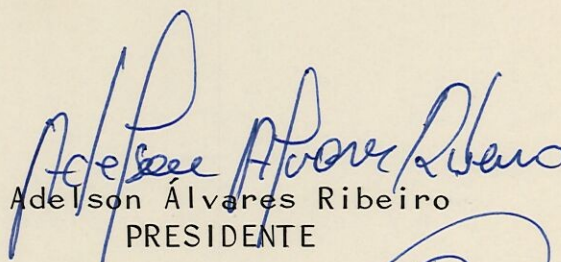
MESA DIRETORA

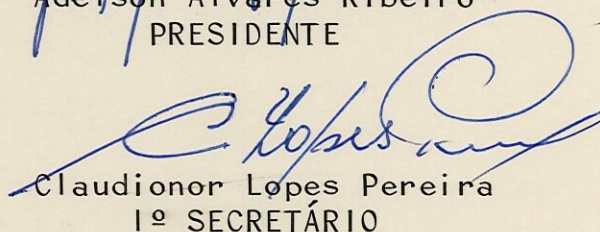
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/89.

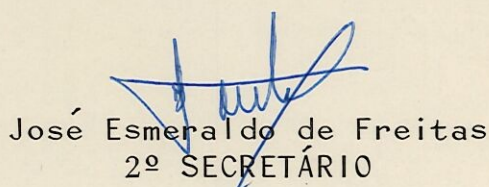
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE HÍPICA DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Av. Fernando Ferrari, s/nº (Campus Universitário), Goiabeiras, Vitória-ES.

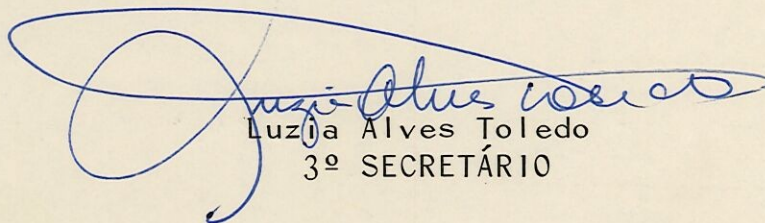
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 08 de junho de 1989.

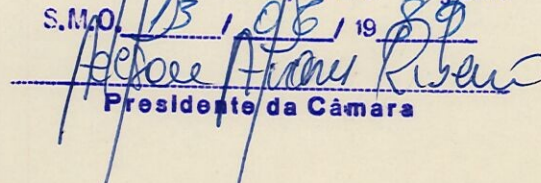

Adelson Álvares Ribeiro
PRESIDENTE


Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO


José Esmeraldo de Freitas
2º SECRETÁRIO


Luzia Alves Toledo
3º SECRETÁRIO

PROC. Nº 1 384/89
MEFC.

Aprovada a Redação Final
por 18 / - Votos
A Secretaria para extração dos autógrafos
S.M.O. 13 / 06 / 19 89

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 1384/89

Ao Diretor do D.M.A. p/providencial

Em 15.06.89

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

À Sra. Joana -
providencie-se o Decreto e, en-
caminhe-se ao Diário Oficial para
a publicação pública.

Em 19.06.89

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado.

Em 19.06.89

Antônio

À Sra. Esther -
aguardar, carimbar e informar.

Em 20.06.89

Diretor Dep. Administrativo

Sra. Diretora,

Devidamente providenciado conforme publicação
no "Diário Oficial", de 26-6-89.

Em 28-6-89

Esther

À Sr. Jacqueline -
encaminhar cópia do Decreto
à Sociedade e considerar de
utilidade pública.

Em 28.06.89
JF

Sr. Diretora:

Devidamente providenciado

Em 28/06/89

JF

À Sr. Juandy -
para conhecimento do Jeca-
do autor.

Em 29.06.89
JF

Recebido em 29.06.89

JF

Sra. Diretora
Providenciado em 28/06/89.
Jaranda Bezerra



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 715/89

Vitória, 19 de junho de 1989.

Assunto: Publicação.

Prezado Senhor:

A fim de ser publicado por esse órgão, encaminho a V. Sa., cópia do Decreto Legislativo nº 473/89.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro

PRESIDENTE.

Ao

Ilmo. Sr.

Antenildo de Oliveira Miranda

MD. Diretor de Produção do Departº de Imprensa Oficial

Nesta Capital

Proc. nº 1384/89

Jdc/



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473/89

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28 Letra "D", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE HÍPICA DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Av. Fernando Ferrari, s/nº (Campus Universitário), Goiabeiras, Vitória-ES.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 19 de junho de 1989.

Adelson Alvares Ribeiro

PRESIDENTE.

Proc. nº 1.384/89

Jdc/

Publicado em "Diário Oficial"
de 26 / 6 / 1989

Esther

Diretor do Departamento



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 787/89

Vitória, 28 de junho de 1989.

Assunto: Encaminhando
Cópia de Decreto

Prezado Senhor:

Para conhecimento de V. S^a., encaminho em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 473/89, de autoria do Sr. Vereador ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR, publicado no Diário Oficial no dia 26/06/89, que declara de Utilidade Pública essa Sociedade.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Elton Sequeira de Moraes
DD. Presidente da Sociedade Hípica do Espírito Santo
Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário
Goiabeiras - Vitória - ES

Proc. 1384/89

JRFF/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proc. 1384/89
Sr. Superintendente -
com as necessárias provi-
dências.

em 29-06-89

ARQUIVE - SE
EM 29/06/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO